LEI COMPLEMENTAR N° 093, DE 23 DE AGOSTO DE 2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E TURISMO, AUXÍLIO FINANCEIRO E PREMIAÇÕES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS** aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, através da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, auxílio financeiro e premiações aos primeiros colocados na I Copa Governador Marconi Perillo de Futebol Varzeano, cujo encerramento está previsto para o dia 11 de julho de 2004.

Art. 2°. O auxílio será de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e as premiações representadas por troféus e medalhas corresponderá a R$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando o auxílio em R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º. Os prêmios em dinheiro serão pagos diretamente pela Secretaria Municipal de Esportes e Turismo nos seguintes valores:

I – R$ 5.000,00 (cinco mil reais) à equipe campeã;
II – R$ 2.000,00 (dois mil reais) à equipe vice-campeã;
III – R$ 1.000,00 (mil reais) à equipe 3ª colocada;
IV – R$ 500,00 (quinhentos reais) à equipe 4ª colocada;
V – R$ 500,00 (quinhentos reais) ao artilheiro;
VI – R$ 500,00 (quinhentos reais) ao goleiro menos vazado;
VII – R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) à equipe mais organizada;
VIII – R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) ao melhor árbitro.

§ 2º. Farão jus a troféus o campeão 1 (um), o vice-campeão 1 (um), o 3º colocado 1 (um) e o 4º colocado 1 (um); e as medalhas o campeão 20 (vinte) medalhas de ouro, o vice-campeão 20 (vinte) medalhas de prata e o 3º colocado 20 (vinte) medalhas de bronze.

Art. 3º. A entrega dos prêmios a que se refere esta lei será feita em data a ser determinada pela Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, com a aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. A despesa relativa aos prêmios em dinheiro serão empenhadas em nome das equipes ou de seus representantes legais, ou em nome do Secretário Municipal de Esportes e

Turismo que prestará contas dos recibos das equipes, ou, ainda, através de convênio com entidade representativa do futebol varzeano de Anápolis.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito de natureza especial no presente exercício, até o montante necessário ao atendimento das despesas previstas nesta lei, usando, para tanto, recursos oriundos da anulação total ou parcial de qualquer rubrica orçamentária.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, 23 de agosto de 2004.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Amir de Sousa Ramos
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO